

Porto Franco/MA, 01 de dezembro de 2025.

A Sra.

**Margareth Marinho Egito Santos Macedo**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

**Assunto:** Solicitação de Termo aditivo de valor ao **CONTRATO Nº 038/2024-SMAS**.

Prezada Secretária

Trata-se do Contrato nº **038/2024-SMAS** da empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, nº 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 083/2023-SMA, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023-CPL, que tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

Considerando que o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se insuficiente para atender às necessidades operacionais durante o período de execução contratual;

Considerando, ainda, que a necessidade de ajuste do quantitativo não altera a natureza do objeto contratado, tratando-se apenas de acréscimo com a finalidade de garantir a continuidade do contrato.

Requer-se, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, autorização para proceder ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, mediante celebração de Termo Aditivo Contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas.

Ressaltamos que o acréscimo pleiteado está dentro do limite legal permitido para alterações quantitativas de contratos administrativos, conforme disciplinado pela legislação.

Termos em que,

Pede deferimento.

**Lygia Lacerda Maciel**  
Diretora Administrativa e Financeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023-SMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL: N.º 006/2023-CPL**  
**ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO: N.º 038/2024- SMAS**

### **DESPACHO**

Trata-se da solicitação formal apresentada pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Coordenação Administrativa e de Compras desta Secretaria, por meio da qual requer a celebração de Termo Aditivo de Valor referente ao Contrato nº 038/2024- SMAS, firmado com a empresa SUPERMERCADO NELORE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.688.063/0001-04, tendo em vista que o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se insuficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que, conforme informado pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Coordenação Administrativa e de Compras desta Secretaria o mencionado contrato tem o prazo de vigência até o próximo dia 01 de março de 2026, porém o saldo contratual está praticamente esgotado diante da grande demanda desse objeto nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que o contrato em análise refere-se ao fornecimento de cestas básicas, atividade essencial para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, especialmente no que se refere à distribuição de benefícios eventuais e ao apoio às ações, programas e serviços socioassistenciais vinculados ao FMAS, assegurando a continuidade do atendimento aos beneficiários e a efetividade das políticas públicas de assistência social.


Considerando a previsão legal (artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93) e contratual (Cláusula Décima Segunda - Dos acréscimos e supressões), que possibilita o acréscimo de valor de até 25% (vinte e cinco) por cento ao valor inicialmente contratado.

Isto Posto, solicito à Contabilidade Geral do Município a declaração de dotação orçamentária para execução da despesa, e após, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação sobre o pleito pretendido.

Porto Franco - MA, 01 de dezembro de 2025.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETOS HUMANOS**  
**Margareth Marinho Egito Santos Macedo** - Secretária Municipal de Assistência Social e  
Ordenadora de Despesa



A Ilma.  
Sra. Margareth Marinho Egito Santos Macedo  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente a Termo Aditivo do Processo Administrativo n.º 083/2023-SMAS, relativa a “Aquisição de cestas básicas para atender as demandas dos programas sociais da Secretaria de Assistência Social e de Direitos Humanos do Município de Porto Franco/MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinário n.º 21/2024, verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.306.1049.2103.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

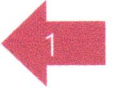
ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.244.1384.2115.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Porto Franco, 02 de Dezembro de 2025.

  
**Ardiles Silva Soares**  
Contador Geral de Porto Franco/MA

## PARECER JURÍDICO – PGM



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023-SMAS-Pregão Presencial nº 006/2023

**OBJETO:** Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato de Aquisição de Cestas Básicas para atender às demandas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA. **CONTRATO Nº 038/2024- SMAS**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Diretora Administrativa e Financeira Lygia Lacerda Maciel para Celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Cestas Básicas para atender às demandas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco, celebrado com a contratada SUPERMERCADO NELORE LTDA, CNPJ nº 05.688.063/0001-04, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos.

Em solicitação da autoridade requisitante, constante dos autos, verifica-se a justificativa de que o contrato referido ainda está em sua vigência, isto é, **termina em 01 de março de 2026**, e, é de interesse do órgão solicitante a formalização de aditivo contratual de acréscimo de valor de 25% para dar continuidade às obrigações da referida secretaria, tudo em conformidade com a Cláusula Terceira, constante no Instrumento contratual respectivo.

A titular da secretaria em epígrafe, ordenadora de despesas, em despacho fundamentado (ato administrativo), determinou o envio e solicitação de informações da Contabilidade, que, por sua vez, atestou existir dotação na lei orçamentária para ocorrer à despesa; e, por fim, solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica do referido Aditivo.

O processo chegou a esta PGM acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

- a) Solicitação de acréscimo de valor de 25% do valor contratual expedida pela Diretora Administrativa e Financeira da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Lygia Lacerda Maciel;
- b) Despacho da Secretária Municipal Margareth Marinho;



c) Informações sobre a disponibilidade orçamentária;

É o breve relato.

## 2 - DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 AOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133/2021), no dia 1º de abril de 2021, passaram a conviver simultaneamente dois regimes jurídicos, cuja combinação é vedada, de forma temporária, conforme determinam os artigos 191 e 193, II da Nova Lei de Licitações, de modo que, esgotado o prazo de dois anos de sua publicação, estarão integralmente revogadas a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A esse respeito, para fins de resguardar a segurança jurídica, a Lei nº14.133/2021, em seu artigo 190 e 191, parágrafo único, previu que o Contrato assinado na vigência do regime licitatório anterior, continuará regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, a Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU, concluiu que:

"os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações e acréscimos de valores, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação)."

Assim, salvo melhor juízo, os processos de aditivos contratuais para acréscimos de valores abarcados por este Parecer permanecerão regidos pelas normas do regime anterior, ou seja, aquelas estatuídas na conhecida Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

## 3- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação se limita à aferição da regularidade jurídica do Aditivo pretendido, não restando compreendida no escopo da consulta a avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Versam os presentes autos, acerca da análise da legalidade de celebração de aditivo de acréscimo de 25% do valor do contrato **038/2024- SMAS**, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2023-CPL-SRP, firmado entre o Município de Porto Franco e o SUPERMERCADO NELORE LTDA.

A Lei nº 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários. Contudo, há limites para essas alterações, conforme preconizado pela Lei Geral de Licitações, os quais objetivam salvaguardar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

Essa mutabilidade dos contratos administrativos está prevista no art. 65, da Lei nº 8666/93. Assim, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Esclareça-se que as alterações unilaterais, tanto as quantitativas quanto as qualitativas, devem estar baseadas em fatos supervenientes à celebração do contrato e devem estar relacionadas a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam a execução do objeto do contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração de valor, isto é, o valor contratual será acrescido em 25% (vinte e cinco) por cento.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu **artigo 65, inciso I, b, c/c seu §1º**, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, I, b, §1º, da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Grifamos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, em consonância com a Lei das Licitações, prevê a possibilidade de prorrogação e acréscimo de valor.

Consoante previsibilidade encartada na **cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos e Supressões** do contrato em referência, é possível a o acréscimo solicitado.

Além disso, de acordo com a justificativa da autoridade administrativa da assistência social e da imperiosa necessidade de continuação da prestação de serviços de fornecimento de cestas básicas, segundo o critério econômico, e, desta forma, permitindo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal, em razão dos custos envolvidos no seu fornecimento serem os mesmos valores da contratação inicial, e, também, por ser de suma importância a adoção de Políticas Sociais que visam garantir, dentre outras necessidades, segurança alimentar às famílias, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo de pessoas carentes e em vulnerabilidade social, razões pelas quais concluímos pela viabilidade do acréscimos de valor.

Registre-se que de acordo com a lei, doutrina e jurisprudência o contratado obriga-se a aceitar os acréscimos solicitados pelos mesmos preços pactuados.

Com efeito, como ensina Vinicius Mancini Gudes<sup>1</sup> em análise da jurisprudência do STJ assinala que "o inciso I do artigo 65 da referida lei detalha os casos em que é possível alterar unilateralmente os contratos: (a) quanto houver mudanças no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da administração; ou (b) quando forçosa a mudança de valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas", acrescentando que "tais aumentos ou supressões são de aceitação obrigatória para o particular, **nas mesmas condições estabelecidas contratualmente, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços ou compras**". Grifamos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela.

Constata-se ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que a sua vigência tem prazo até 01 de março de 2026.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende formar.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de acréscimo de serviços/valores do contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, recomendamos que seja juntado aos autos cópia dos certificados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas.

<sup>1</sup> Cumprimento de Contratos e Razão de Estado. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 180.

#### 4- CONCLUSÃO

Face ao exposto, feitas as considerações, nos manifestamos pela viabilidade jurídica do acréscimo pretendido de 25,00% (vinte e cinco por cento), no valor do Contrato inicial, nos termos do art. 65, I, b, §1º, da Lei 8.666 de 1993.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Submeto-o à Ilustre Senhora Secretária titular da secretaria ordenadora de despesas para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 04 de dezembro de 2025.

  
**JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS**  
Procurador - OAB/MA 3942 46

**CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS**  
**PROCESSO ADMINISTR. N.º 083/2023-SMA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, representados por sua titular a Secretária de Assistência Social, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, nº 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária LUNA NUNES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliada na Travessa 09 de janeiro, 113, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 083/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023, e amparada no que preceitua o Art. 57, II da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Acrescentar à “Cláusula Quinta – Preço”, a seguinte SUBCLÁUSULA:

Subcláusula Primeira: Acrescentar o valor de R\$ 74.250,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



1

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação orçamentária a seguir descrita:

**ÓRGÃO:** 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**UNIDADE:** 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**AÇÃO:** 08.244.1384.2115.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

**NAT. DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**CLASULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 05 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETOS HUMANOS**  
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social e  
Diretos Humanos e Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO NELORE LTDA**  
Luna Nunes da Silva - Representante Legal  
**CONTRATADO**



## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS ..... 1

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS

**CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS**  
**PROCESSO ADMINISTR. N.º 083/2023-SMA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, representados por sua titular a Secretária de Assistência Social, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, n.º 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária LUNA NUNES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliada na Travessa 09 de janeiro, 113, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 083/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023, e amparada no que preceitua o Art. 57, II da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Acrescentar à “Cláusula Quinta – Preço”, a seguinte SUBCLÁUSULA:

Subcláusula Primeira: Acrescentar o valor de R\$ 74.250,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação orçamentária a seguir descrita:

**ÓRGÃO:** 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



**UNIDADE:** 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
**AÇÃO:** 08.244.1384.2115.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;  
**NAT. DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**CLASULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 05 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIRETOS HUMANOS**

Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos e Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO NELORE LTDA**

Luna Nunes da Silva - Representante Legal  
**CONTRATADO**

